

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
AGRONOMIA – AGRICULTURA E AMBIENTE

CAPÍTULO I
DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - MESTRADO

Seção I
Dos Objetivos do Programa

Art. 1º A UFSM, através do Campus de Frederico Westphalen, RS, Departamento de Ciências Agronômicas e Ambientais, oferece o Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente (PPGAAA), em nível de Mestrado, conferindo o título de Mestre em Ciências em Agronomia, na Área de Concentração de Ambiente na Produção Agrícola.

Art. 2º O PPGAAA tem como linhas de pesquisa:

I - Tecnologia, melhoramento e a relação com o ambiente em sistemas de produção: aperfeiçoamento, desenvolvimento e validação das técnicas de monitoramento e controle dos processos de transferência de massa e energia entre sistemas vegetados e a atmosfera, da ciência e tecnologia da produção de plantas alimentícias, estimulantes, fibrosas e oleaginosas e sistemas agroflorestais e da genética e do melhoramento de plantas, visando a otimização da produtividade agrícola regional;

II - Recursos agrícolas nos sistemas de produção: as pesquisas visam compreender as relações entre a qualidade do solo com o potencial produtivo das culturas englobando avaliação de diferentes agroecossistemas; usos do solo e práticas culturais; reciclagem de nutrientes; recuperação de solo degradado e reaproveitamento de dejetos; problemas nutricionais e o uso racional de fertilizantes e corretivos; aplicação de técnicas e recursos tecnológicos visando o gerenciamento, racionalização, maximização e preservação ambiental, avaliação de atributos físico-hídricos e biológicos no sistema solo-planta; manejo de bacia hidrográfica e relação solo-paisagem.

Parágrafo único. Outras linhas de pesquisa e áreas de concentração poderão ser criadas dentro do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente, desde que atendam aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da UFSM.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente, em nível de Mestrado, tem por objetivo qualificar o profissional para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Agronomia com ênfase em Agricultura e Ambiente.

Art. 4º O Programa visa à formação de profissionais que utilizem os conhecimentos científicos e senso crítico no planejamento e desenvolvimento de atividades acadêmicas e no uso dos recursos naturais, materiais e humanos para o desenvolvimento da agropecuária, com ênfase em tecnologia e melhoramento na produção de plantas e recursos agrícolas nos sistemas de produção. Para tanto, o Programa de Pós-Graduação em Agronomia deve ser constituído de um corpo docente e discente compatível com seus objetivos.

§ 1º O corpo docente será formado por professores Doutores do Departamento que ofereçam disciplinas na Área de Concentração e de professores ou pesquisadores Doutores que, de forma complementar ou eventual, ministrem disciplinas, orientem Dissertações e/ou colaborem em projetos de pesquisa.

§ 2º Poderão fazer parte do corpo docente professores ou pesquisadores Doutores de outros Departamentos, outras Instituições e da iniciativa privada, com experiência no magistério superior, credenciados pelo Colegiado do Programa, desde que atendam aos critérios de ingresso para professor colaborador.

§ 3º Os componentes do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I - exercer atividades didáticas;

II - orientar trabalhos de Dissertação e fazer parte de Comitês de Orientação Acadêmica, Comitê Científico e de Comissões Examinadoras;

III - encaminhar à secretaria do Programa, ao qual está vinculada a disciplina, o relatório relativo ao aproveitamento dos discentes, de acordo com o calendário acadêmico da UFSM;

IV - zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;

V - prestar as informações solicitadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da pós-graduação no Brasil, principalmente a CAPES.

§ 4º O corpo discente será constituído de portadores de diploma universitário em Agronomia ou áreas afins que, comprovadamente, exerçam ou tenham exercido atividades na área e que se enquadrem nas disciplinas e linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

§ 5º Poderão ser aceitos candidatos brasileiros e estrangeiros portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, desde que reconhecidos pela UFSM, ou outra instituição de Ensino Superior no Brasil.

§ 6º Aos candidatos estrangeiros, indicados pelo País de origem através de Convênios ou Acordos, não será exigido o reconhecimento do diploma. Para candidatos não indicados via Convênios ou Acordos, há a necessidade da elaboração de um destes, bem como análise do Diploma e do Histórico Escolar do candidato pelo Colegiado do Programa.

§ 7º Aos candidatos estrangeiros será exigida a comprovação de competência em língua portuguesa.

Art. 5º São critérios para credenciamento como docente permanente no PPGAAA:

I - possuir título de doutor na área de concentração do Programa;

II - dedicar-se integralmente a atividades de ensino e pesquisa na área do Programa;

III - apresentar projetos de ensino e pesquisa na área do Programa;

IV - participar de atividades de orientação em nível de graduação, como iniciação científica, estágios e tutorias;

V - apresentar autoria de resumos e artigos científicos na área do Programa;

VI - ser coordenador de projeto de pesquisa de área de interesse do PPGAAA;

VII - apresentar publicações equilibradas na área de concentração e/ou linhas de pesquisa do Programa, sendo comprovada por Qualis da área, condizente com o conceito do Programa.

§ 1º A avaliação da produção, sobretudo dos artigos, será de acordo com a tabela a seguir:

Classificação do Artigo no <i>Qualis</i> de Ciências Agrárias	Equivalências
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,55
B3	0,40
B4	0,25
B5	0,10

§ 2º O PPGAAA tem, na sua estruturação, produção de conhecimento na área de Ciências Agrárias I. Toda produção docente e discente deverá ser avaliada segundo os critérios da área estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. A tabela acima poderá ser atualizada de acordo com novos critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 6º Constituem critérios para credenciamento de docentes colaboradores no PPGAAA:

- I - possuir título de doutor na área de concentração do Programa;
- II - dedicar-se parcialmente a atividades de ensino e pesquisa na área do Programa;
- III - apresentar projetos de ensino e pesquisa na área do Programa;
- IV - participação de atividades de orientação no nível de graduação como iniciação científica, estágios e tutorias;
- V - apresentar autoria de resumos e artigos científicos na área do Programa;
- VI - comprovar a participação em projetos de pesquisa de área de interesse do PPGAAA;
- VII - apresentar publicações equilibradas na área de concentração e/ou linhas de pesquisa do Programa, sendo comprovada por *Qualis* da área, condizente com o conceito do Programa.
- VIII - para a avaliação da produção do pretendente, será considerado o § 1º do art. 4º.

Art. 7º Constituem critérios para credenciamento de docentes/pesquisadores visitantes no PPGAAA:

- I - possuir título de doutor na área de concentração do Programa;
- II - apresentar contribuição científica relevante na área do Programa;
- III - ser de outra instituição de ensino e estar vinculado ou ter possuído vínculo em programa de pós-graduação com conceito CAPES 5 (cinco) ou superior;
- IV - apresentar orientações concluídas de doutorado e mestrado na área do Programa;
- V - apresentar publicação de alto impacto na área do Programa: A1, A2 e B1;

Art. 8º Constituem critérios para descredenciamento de docentes do PPGAAA:

- I - não apresentar produção condizente para contribuição da manutenção e/ou aumento do conceito CAPES do Programa;
- II - demonstrar desinteresse e não cumprir com prazos estipulados pela Coordenação do PPGAAA e seu Colegiado.

Parágrafo único. O descredenciamento do docente será realizado por decisão da maioria simples dos componentes do Colegiado do PPGAAA. O pedido poderá ser encaminhado por qualquer docente do quadro de professores permanentes do Colegiado do PPGAAA.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente está lotado no Departamento de Ciências Agronômicas e Ambientais - Universidade Federal de Santa Maria Campus de Frederico Westphalen, RS e tem a seguinte estrutura básica:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV - Comissão de Bolsas.

§ 1º A critério do Colegiado, o Programa poderá dispor ainda de um Comitê Científico e um Comitê de Orientação Acadêmica.

§ 2º Outros Centros de Estudo da UFSM, assim como instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, poderão colaborar mediante convênios e acordos com docentes colaboradores do PPG com o Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente.

Art. 10. O Programa de Pós-Graduação Agronomia - Agricultura e Ambiente será dirigido por um Coordenador, e a Secretaria de Apoio Administrativo, por um Secretário, cujas funções serão descritas na Seção IV deste regulamento.

Parágrafo único. O Coordenador será escolhido em consulta prévia à comunidade vinculada ao Programa, com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente.

Art. 11. O Coordenador será substituído, em seus impedimentos e/ou faltas, pelo Coordenador Substituto e, na falta deste, pelo professor mais antigo no Magistério da UFSM e integrante do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Agricultura e Ambiente.

Art. 12. O Coordenador e o seu substituto deverão possuir o título de Doutor e ser do corpo docente permanente do Programa.

Seção II Do Colegiado

Art. 13. A administração e a coordenação das atividades didáticas do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente ficarão a cargo do Colegiado.

Art. 14. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Agricultura e Ambiente será constituído por:

- I - Coordenador, como Presidente;
- II - Coordenador Substituto;
- III - o representante docente da comissão de bolsa instituída no Programa;
- IV - um representante discente, membro titular, e, na falta deste, pelo suplente.

§ 1º Os membros representantes do corpo docente permanente e discente serão eleitos por seus pares, sob responsabilidade do Coordenador do Programa.

§ 2º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho do Centro, e seus membros serão nomeados pelo Diretor do respectivo Centro, mediante portaria específica.

§ 3º O mandato do representante docente será de dois anos, e o mandato dos representantes discentes será de um ano, podendo haver recondução.

§ 4º O Colegiado irá reunir-se por convocação da Coordenação ou por solicitação de, pelo menos, dois de seus componentes.

Art. 15. Ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Agricultura e Ambiente compete:

I - credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e definidos, neste regulamento, nos art. 5º ao 8º;

II - fixar diretrizes e compatibilizar os objetivos gerais e especiais das disciplinas que integram o currículo;

III - definir as linhas de pesquisa do Programa;

IV - analisar e homologar a nominata dos candidatos selecionados para o Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente;

V - apreciar e homologar os projetos de dissertação do corpo discente, podendo, em caso de necessidade ou conveniência, assessorar-se de Doutores de outras instituições e/ou de outros programas de pós-graduação como consultores, visando à manutenção da qualidade das Dissertações produzidas;

VI - homologar o Comitê de Orientação Acadêmica, devendo ser instituído no primeiro semestre letivo, após o ingresso do discente no Programa;

VII - analisar e aprovar propostas de reformulação curricular;

VIII - decidir, a pedido do Coordenador, sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente;

IX - homologar os planos de estudos dos discentes;

X – aprovar os critérios para a concessão de bolsas de estudos propostas pela comissão de bolsas do Programa;

XI - indicar a nominata da comissão de seleção de bolsas, analisando e homologando as decisões;

XII - analisar e homologar o remanejamento de bolsas de estudo proposto pela comissão de seleção de bolsas;

- XIII - decidir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do Curso;
- XIV - decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos para a conclusão do Curso;
- XV - apreciar o relatório do Programa;
- XVI - propor a concessão de títulos de Professor Emérito e Professor “Honoris Causa”, segundo a legislação vigente na Universidade Federal de Santa Maria;
- XVII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria, na esfera de sua competência;
- XVIII - julgar medidas disciplinares aos integrantes do Programa que não cumprirem o Regulamento.

§ 1º Qualquer proposta de alteração no regulamento deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado, em reunião específica para essa finalidade.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Agricultura e Ambiente caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Campus da UFSM de Frederico Westphalen, RS, em segunda instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM.

Seção III Da Coordenação

Art. 16. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente incumbe:

- I - convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II - elaborar proposta para a programação acadêmica a ser desenvolvida, dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico;
- III - providenciar a obtenção da nominata dos representantes para compor o Colegiado, baseando-se nas normas estabelecidas pelo próprio Colegiado;
- IV - representar o Colegiado do Programa, sempre que se fizer necessário;
- V - cumprir ou promover a efetivação das decisões do Colegiado do Programa;
- VI - promover as articulações e inter-relações que o Colegiado do Programa deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica;
- VII - submeter ao Diretor do Campus da UFSM de Frederico Westphalen, RS os assuntos que requeiram a ação dos órgãos superiores;
- VIII - encaminhar ao órgão competente, via Direção do Campus da UFSM de Frederico Westphalen, RS, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- IX - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- X - gerir os recursos financeiros alocados no Programa, conforme decidido pelo Colegiado;
- XI - solicitar aos Departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XII - promover a adaptação curricular dos discentes nos casos previstos na legislação vigente;
- XIII - exercer a coordenação da matrícula dos discentes, no âmbito do Programa, em colaboração com o DERCA, no período de ajuste de matrícula;
- XIV - representar junto ao Diretor do Campus da UFSM de Frederico Westphalen, RS e/ou Chefe de Departamento Didático, nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XV - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;

XVI - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;

XVII - assegurar a fiel observância do Regulamento do Programa, propondo ao Colegiado, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;

XVIII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a nominata da Comissão Examinadora à defesa de Dissertação;

XIX - integrar o Conselho do Centro do Campus da UFSM de Frederico Westphalen, RS, na qualidade de componente nato.

Seção IV

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 17. Ao Secretário do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Agricultura e Ambiente incumbe:

I - superintender os serviços administrativos da secretaria;

II - manter atualizado o controle acadêmico dos discentes;

III - arquivar e dar conhecimento aos interessados de documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV - preparar prestações de contas e relatórios;

V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, ofícios e demais documentos recebidos e expedidos, que possam interessar ao Programa;

VI - fornecer informações aos candidatos ao Programa;

VII - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividades no Programa;

IX - proceder ao encaminhamento a PRPGP da ata de defesa de Dissertação, Tese ou Trabalho de Conclusão, com o despacho da Coordenação do Curso acompanhada de memorando.

Seção V

Da Comissão de Bolsas

Art. 18. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Agricultura e Ambiente constituirá uma comissão de bolsas composta pelo Coordenador, Coordenador Substituto, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I - os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do programa;

II - o representante discente deverá estar matriculado no programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

Art. 19. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa;

Parágrafo único: as bolsas serão distribuídas de acordo com o índice de produtividade do orientador em cada edital de seleção definido pela comissão de bolsas.

II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão ou manutenção de bolsas, baseados nos critérios mencionados no inciso I.

Art. 20. A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais. Ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Do Conselho Científico

Art. 21. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente poderá constituir um Conselho Científico com estrutura e atribuições definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 21-A. O Conselho Científico será constituído por:

- I - Coordenador e coordenador substituto do Programa;
- II - Um representante docente permanente do Programa.

Art. 21-B. São atribuições do Conselho Científico.

I - Analisar pedidos de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes;

II - Sugerir alterações nos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitante;

III - Sugerir critérios de redação da forma de apresentação dos capítulos da Dissertação.

Seção II Do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 22. Cada discente do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente terá um Comitê de Orientação Acadêmica, que deve ser instituído durante o primeiro semestre do discente e do qual farão parte três professores doutores: o orientador e mais dois professores. A composição do Comitê deverá ser mutuamente aceita pelo discente e por seus componentes e será homologada pelo Colegiado do Programa, devendo assumir a orientação do discente nos impedimentos do Professor Orientador.

Parágrafo único: é competência do coorientador e do comitê de orientação:

I - Substituir o orientador em caso de impossibilidade do mesmo, exercendo todas as atribuições conferidas no artigo 31 incisos I a VI deste regulamento;

II- Ao comitê de orientação cabe auxiliar o discente na definição do plano de estudos e suas possíveis reformulações juntamente com o discente, tema da dissertação,

acompanhamento e implementação do projeto, bem como supervisionar o trabalho do aluno para que o mesmo seja redigido segundo as normas vigentes da UFSM.

Seção III Do Regime Didático

Art. 23. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades em pesquisa de forma integrada, conforme o Plano de Estudos, envolvendo Departamentos e Centros da UFSM, conforme estabelecido no Regulamento do Programa e no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM.

Art. 24. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, sendo que a cada crédito corresponderão 15 (quinze) horas de aula teórica, de trabalho prático, tarefas, estudos dirigidos, fixados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. O discente do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Agricultura e Ambiente, em nível de Mestrado, deverá cursar, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas escolhidas dentre as oferecidas pelo Programa ou por outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

Parágrafo único. O discente deverá cursar no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas escolhidas dentre as oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente. O discente poderá cursar disciplinas em outros cursos credenciados pela CAPES, que atendam às linhas de pesquisa do Curso de Mestrado em Agronomia – Agricultura e Ambiente ou que atendam ao tema da dissertação. Tal solicitação deverá ser julgada pelo Colegiado do Programa.

Art. 26. O discente terá um prazo para a conclusão do curso (disciplinas e Dissertação), a partir da primeira matrícula, de até 24 (vinte e quatro) meses para o MESTRADO, com uma única prorrogação, sem direito a bolsa, de até 06 (seis) meses, em caráter excepcional, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. É facultado ao discente defender sua dissertação de mestrado desde que tenha aprovação e indicação do Comitê de Orientação, e tenha cursado, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da primeira matrícula e atendidos os requisitos do presente regulamento.

Art. 27. O discente que se encontrar na fase de elaboração da Dissertação deverá matricular-se, a cada semestre, em Elaboração de Dissertação/Tese (EDT).

Parágrafo único. Ao final de cada semestre, o orientador deverá atribuir ao discente o conceito “AP”, “NA” ou “R” (aprovado, não aprovado ou reprovado por frequência), sendo que o discente que obtiver conceito “NA” ou “R”, por dois semestres, será desligado.

Art. 28. Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Agricultura e Ambiente poderão matricular-se na disciplina “Docência Orientada”, correspondente à atividade em disciplina de graduação da UFSM, elaborando Plano de Docência aprovado pelo professor orientador e Colegiado do Programa, compreendendo, no máximo, a 30% (trinta por cento) da carga horária da respectiva disciplina.

§ 1º Cada discente poderá matricular-se nas Disciplinas Docência Orientada I e II, cada uma equivalente a 15 (quinze) horas e 1 (um) crédito, perfazendo um total de, no máximo, 2 (dois) créditos para o Mestrado.

§ 2º A participação na atividade de docência deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Colegiado do Departamento de lotação da disciplina, devendo ser desenvolvida sob a supervisão permanente de um Professor do Programa, designado pelo Departamento de Ensino de lotação da disciplina.

Seção IV Da Orientação

Art. 29. O discente terá um Comitê de Orientação Acadêmica, integrado por até três professores, conforme o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia -Agricultura e Ambiente.

Art. 30. Cada discente terá um professor orientador, o qual deve estar enquadrado como professor permanente e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente, tendo esse credenciamento validade por dois anos, com possibilidade de renovação após esse período.

§ 1º Só poderão ser credenciados/recredenciados no Programa, professores Doutores com titulação reconhecida por Instituições de Ensino Superior que estejam em atividade de pesquisa e atendam aos critérios estabelecidos, na área de interesse do Programa.

§ 2º Os critérios para credenciamento/recredenciamento serão definidos pelo Colegiado do Programa, considerando aspectos quantitativos da produção científica nos últimos cinco anos.

§ 3º Eventualmente, poderão ser credenciados/recredenciados professores ou pesquisadores Doutores não vinculados ao Programa, desde que tenham formação adequada, que venham a colaborar efetivamente para a área do Programa e que apresentem um plano de trabalho que caracterize um envolvimento consistente no Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Agricultura e Ambiente.

§ 4º O professor orientador será definido por ocasião da seleção do candidato e será o presidente do Comitê de Orientação Acadêmica.

§ 5º Cada professor orientador poderá orientar, concomitantemente, até 5 (cinco) discentes do Programa.

§ 6º O professor orientador deverá ter participação nas publicações resultantes da Dissertação, devendo fazer referência ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Agricultura e Ambiente.

§ 7º Dados experimentais resultantes de Dissertações também pertencem ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Agricultura e Ambiente.

§ 8º Quando for necessária a substituição do professor orientador, o interessado deverá instaurar processo, enviando um requerimento ao Coordenador do Programa, indicando os motivos de sua solicitação, para posterior deliberação pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. Ao Professor Orientador incumbe:

I - definir, juntamente com o discente e o Comitê de Orientação Acadêmica, o plano de estudos até o final do primeiro semestre letivo do ingresso do discente no Programa, tendo como base o tema do trabalho para a Dissertação;

II - estabelecer o controle de integralização curricular, acompanhando o desempenho do discente durante a vida acadêmica e fazer os contatos necessários para assegurar ao discente as condições necessárias para a conclusão do curso;

III - sugerir à Coordenação do Programa, juntamente com o Comitê de Orientação Acadêmica, o trancamento parcial, cancelamento de matrícula ou reformulação do plano de estudos, ficando o poder decisório a critério do Colegiado do Programa;

IV - orientar o discente para a definição e elaboração do projeto de pesquisa da Dissertação até o final do primeiro e segundo semestres, respectivamente;

V - manter contato permanente com o discente, mesmo quando este não mais estiver cursando disciplinas, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso e supervisionando para que a Dissertação seja redigida conforme as normas vigentes na UFSM;

VI - integrar, como presidente, a Comissão Examinadora de Prova de Defesa de Dissertação. Sugerir, em conjunto com o discente, ao Coordenador do Programa a nominata dos componentes da Comissão Examinadora da Prova de Defesa de Dissertação.

CAPÍTULO IV DO ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I Da inscrição de Candidatos

Art. 32. Serão requisitos gerais para a inscrição de candidatos:

I - formulário de inscrição;

II - *curriculum vitae* comprovado;

III - fotocópia do diploma de graduação, ou atestado de provável formando, ou certificado de conclusão do curso superior;

IV - histórico escolar;

V - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º Constitui requisito específico para a inscrição de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente a apresentação de minuta de projeto de pesquisa que possa ser desenvolvido no curso de pós-graduação.

§ 2º As inscrições serão realizadas via *Web* durante o período fixado no calendário acadêmico da UFSM para os cursos de pós-graduação.

Seção II Da Seleção de Candidatos

Art. 33. A sistemática de seleção de candidatos será feita conforme normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Agricultura e Ambiente, através de uma Comissão de Seleção, a qual será integrada por professores permanentes.

Art. 33 A - São critérios da seleção de candidatos:

I - os candidatos inscritos serão encaminhados para os respectivos docentes indicados pelo candidato, os quais, em dia e hora definidos no Edital, realizarão entrevista e defenderão seus projetos e curriculum vitae;

II - os docentes encaminharão à Secretaria do Programa, lista com classificação dos candidatos selecionados e não selecionados;

III - a classificação geral de todos os candidatos será de acordo com a distribuição do número de vagas que cabe a cada docente, definido no Edital.

Art. 34. A Comissão de Seleção será indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 35. A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pela PRPGP, e o número de vagas do Programa será definido pelo Colegiado do Programa. Em caso de suplentes, os mesmos serão chamados pelo DERCA.

Parágrafo único. Caberá recurso, a ser apreciado pelo Colegiado do Programa, no prazo estipulado pelo edital de seleção divulgado pela PRPGP, após a divulgação dos resultados.

Seção III Da Matrícula

Art. 36. A solicitação de matrícula via *web* em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudos é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou em outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente do estabelecido pelo calendário acadêmico, poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Programa, com exposição de motivos.

§ 2º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 3º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, cabendo à Secretaria e Coordenação do Programa o monitoramento, através do histórico escolar dos discentes, e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA), este acompanhamento;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação e/ou neste regulamento;

III - nos demais casos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação e/ou neste regulamento.

Art. 37. Ao finalizar os créditos, o discente deverá manter o vínculo com a UFSM mediante a matrícula semestral em EDT.

Art. 38. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 39. Os discentes selecionados para o Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudos e que tenha disponibilidade de vaga.

Art. 40. O discente que requerer matrícula em outro curso deverá sujeitar-se ao regulamento do Programa no qual foi solicitada a disciplina.

Art. 41. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao Colegiado do Programa, respeitando o regulamento.

Art. 42. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente não permite o reingresso de discentes desligados do Programa.

Art. 43. Além dos candidatos selecionados ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente, poderão matricular-se em disciplinas de pós-graduação, na categoria de Aluno Especial e sujeitos ao regulamento do Programa, discentes nas seguintes condições:

I - discentes de graduação em Agronomia e Engenharia Florestal de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projetos de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à Coordenação;

II - discentes vinculados a Programas de Pós-Graduação de outras IES, nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem dos alunos a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGAAA;

III - portadores de diploma de curso superior, participantes de projetos de pesquisa, aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGAAA; e

IV - servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre por discente e, no máximo, a duas matrículas especiais.

Seção IV **Das Normas de Avaliação**

Art. 44. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável, em razão do desempenho relativo do discente em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

CONCEITO	PESO
A	10 a 9,1
A-	9,0 a 8,1
B	8,0 a 7,1
B-	7,0 a 6,1
C	6,0 a 5,1
C-	5,0 a 4,1
D	4,0 a 3,1
D-	3,0 a 2,1
E	2,0 a 1,1
E-	1,0 a 0,0

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas às seguintes situações:

AP	Aprovado
NA	Não Aprovado
I	Situação Incompleta
R	Reprovado por Frequência (peso zero)

§ 2º Haverá, ainda, a situação I, definida no § 1º, para significar trabalho incompleto, quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o qual será comprovado por uma das seguintes situações:

- I - tratamento de saúde;
- II - licença gestante;
- III - suspensão de registro por irregularidade administrativa;
- IV - casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º A situação I não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 45. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a “C”, em qualquer disciplina, será reprovado. Atenção: após a 2ª reprovação, será desligado.

Art. 46. Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Agricultura e Ambiente, o discente que obtiver conceito igual ou inferior a C, NA ou R, em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Parágrafo único: em caso de desistência ou insucesso do discente, o coordenador do curso deverá levar ao colegiado os motivos e justificativas para este deliberar quanto a possíveis sanções ao orientador.

Art. 47. Ao final de cada semestre, o Professor Orientador deverá atribuir a devida situação ao discente matriculado em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

Art. 48. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente já tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Subseção I **Dos Critérios da Prova de Defesa de Dissertação**

Art. 49. A Dissertação de Mestrado deve constituir-se em um trabalho próprio, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de conhecimento em questão, que satisfaça os requisitos de complexidade exigidos para cada nível.

Parágrafo único. A estrutura e apresentação da Dissertação devem estar de acordo com o manual de elaboração da MDT, podendo ser estruturada sob a forma de capítulos por assuntos, conforme regulamentação do Programa, e defendida perante uma banca examinadora.

Art. 50. O discente deverá comprovar aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, sendo exigida a Língua Inglesa para os discentes do Curso de Mestrado do PPGAAA. No caso de discente estrangeiro, o mesmo deverá apresentar Exame de Proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 51. É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo de defesa de dissertação, sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo de tramitação desse processo, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do Programa.

Parágrafo único. Esse processo será direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à Coordenação do PPGAAA para submissão à análise e aprovação da banca pelo Colegiado.

Art. 52. A data da defesa da Dissertação será marcada após a homologação da Banca Examinadora. Os componentes da Banca Examinadora deverão receber o trabalho de Dissertação, no mínimo, quinze dias antes da data da defesa.

Art. 53. No caso de aprovação, o discente deverá entregar à Coordenação do Programa três exemplares devidamente corrigidos, sendo um exemplar encadernado com capa dura em cor azul, ficando as correções sugeridas pela Banca Examinadora sob a responsabilidade do Professor Orientador.

Parágrafo único. O discente aprovado deverá encaminhar cópia da dissertação final a cada membro participante da banca.

Art. 54. Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação, deverá ser entregue, no mínimo, um artigo científico publicável em revista com corpo editorial da área com o respectivo comprovante expedido pela Comissão Editorial, acusando o recebimento do artigo enviado para publicação. Deverá ser entregue, também, uma versão digital da

dissertação com a devida autorização para sua disponibilização no sítio do PPGAAA e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e da CAPES.

Parágrafo único. Somente após satisfeitos os dispositivos constantes nos artigos 53 e 54, será encaminhada a ata da defesa da dissertação à PRPGP, a qual, em seguida, encaminhará ao DERCA, para emissão do Diploma de Mestre e demais ações para o devido registro e finalização da situação do discente como “formado”.

Subseção II Da Comissão Examinadora

Art. 55. A Comissão Examinadora da prova de defesa de Dissertação será constituída de três membros efetivos e um suplente.

§ 1º Será obrigatória a presença do professor orientador na Comissão Examinadora, ao qual caberá a presidência dos trabalhos.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador na Comissão Examinadora da prova de defesa de Dissertação, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa de Dissertação, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º Quando o orientador e o coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de defesa de Dissertação, a Comissão contará com mais um membro efetivo, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 5º Por solicitação do Presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar efetivamente da prova de defesa de Dissertação, a critério da Coordenação do Programa, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 6º Para a defesa de Dissertação de Mestrado, um dos membros efetivos da Comissão Examinadora no Mestrado seja de outra Instituição, devendo a mesma ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 56. Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes do discente até o terceiro grau, inclusive.

Art. 57. A Comissão Examinadora será designada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM, mediante portaria, por indicação da Coordenação do Programa, conforme orientação da CAPES.

Art. 58. A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o discente tomar conhecimento oficial da composição da mesma, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa, o qual, por sua vez, encaminhará ao Colegiado, a fim de serem tomadas as devidas providências.

Subseção III Da Prova de Defesa de Dissertação

Art. 59. Por ocasião da prova de defesa de Dissertação, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 60. O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 61. Na realização da prova de defesa de Dissertação, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o discente por tempo necessário, e este disporá de, no mínimo, igual tempo para responder a cada questão.

Art. 62. Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado na ata de defesa.

Art. 63. A prova de defesa de Dissertação será realizada em local público, organizado e divulgado à comunidade pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. No caso de a Dissertação conter informações sigilosas, a prova de defesa poderá ser fechada ao público, e os membros da Comissão Examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo (anexo 2), que ficará de posse da Coordenação do PPGAAA.

Art. 64. Por motivo justificado, cabe ao Coordenador do Programa adiar a data da prova de defesa de Dissertação.

Art. 65. A realização da prova de defesa de Dissertação obedecerá ao protocolo que constitui o anexo 1 deste regulamento.

Art. 66. O prazo máximo que poderá ser concedido pela Comissão Examinadora para apresentação das correções sugeridas, bem como das cópias definitivas, não excederá noventa dias.

Subseção IV Do Julgamento Final

Art. 67. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito à prova de defesa de dissertação, e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na prova de defesa de Dissertação, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º O discente reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até seis meses para submeter-se a uma única nova defesa de Dissertação, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em Elaboração de Dissertação ou Tese.

Seção V

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 68. O número de créditos a ser integralizado é estipulado pelo Programa, conforme consta no artigo 25 deste regulamento.

Art. 69. Com base na matrícula inicial, a conclusão do Curso deverá acontecer conforme descrito no artigo 26 deste regulamento.

Art. 70. A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do Curso, poderá ser efetuada somente após serem atendidas todas as exigências que constam neste Regulamento, conforme parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Será atribuído o título de MESTRE EM CIÊNCIAS EM AGRONOMIA – Agricultura e Ambiente, ao discente que:

- I - concluir pelo menos 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas;
- II - demonstrar capacidade de leitura e compreensão na língua inglesa e, no caso de estrangeiros, na língua portuguesa;
- III - obter aprovação na Prova de Defesa de Dissertação;
- III - entregar as versões finais da Dissertação e a cópia do artigo publicável, juntamente com o comprovante de recebimento emitido pela revista.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Agricultura e Ambiente serão solucionados pelo Colegiado.

ANEXO 1

PROTOCOLO PARA A REALIZAÇÃO DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Os processos de Defesa de Dissertação deverão seguir a seguinte tramitação:

1. Instalação dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Examinadora;
2. Apresentação dos membros da Comissão Examinadora;
3. Chamada do candidato pelo Presidente da Comissão Examinadora, enunciando o nome completo e o título da dissertação a ser defendida;
4. O Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra ao candidato para, durante cinquenta minutos, no máximo, fazer a apresentação da dissertação;
5. O Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra a cada examinador para arguir o candidato pelo tempo necessário, assegurando ao candidato suficiente tempo para resposta às arguições formuladas;
6. Concluída a etapa das arguições e respostas, os membros da Comissão Examinadora devem se reunir em local privado para atribuição do conceito “Aprovado” ou “Não Aprovado” ao candidato;
7. O Presidente procede à leitura pública da ata, com a proclamação final (declinando o nome do candidato, o título da dissertação defendida e o julgamento) devidamente assinada por todos os seus integrantes e, a seguir, encerra os trabalhos.

Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO 2

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO*

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o docente, técnico-administrativo, estagiário, aluno de graduação ou pós-graduação, pós-doutorando, professor visitante ou colaborador, doravante designado INVENTOR, e a Universidade Federal de Santa Maria, doravante designada UFSM.

O INVENTOR entende que, durante seu vínculo com a UFSM, pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus docentes, técnico-administrativos, estagiários e/ou alunos; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenharia, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico.

O INVENTOR concorda em não divulgar no meio externo à UFSM, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não a própria UFSM, qualquer informação gerada na UFSM que não for de conhecimento público na época de seu vínculo, ou que tenha se tornado pública por vias não-autorizadas por um período superior a dois anos após o encerramento de seu vínculo ou após a obtenção da proteção intelectual.

O INVENTOR se obriga a obter autorização do coordenador do projeto, ou líder do seu grupo de pesquisa, para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho.

O INVENTOR se declara ciente e de acordo com os termos na Resolução n. 019/07, de 6 de dezembro de 2007, da Universidade Federal de Santa Maria, que regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual no âmbito da UFSM.

Santa Maria, ____ de _____ de 20 ____.

Nome: _____

CPF: _____

* Requer reconhecimento de firma